



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE TORRES.

PERÍODO CORRECIONAL.

Foi designado o dia 26 de outubro de 2011 para realização da Correição Periódica Extraordinária da Vara do Trabalho de Torres, conforme Edital nº 163/2011, situada à Rua Joaquim Porto, nº 801, naquela cidade. Foram cientificados da realização da Correição o Juiz Titular da Vara do Trabalho de Torres e o Ministério Público do Trabalho. Estabelecido, ainda, o dia 26 de outubro de 2011, no horário das 17h00min às 18h00min, para o atendimento dos advogados, partes e demais interessados daquela jurisdição.

EQUIPE CORRECIONAL.

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora ROSANE SERAFINI CASA NOVA, Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Sônia Maria Licks, Assessora, Andréa Maria Etchegaray e Gualter Paixão Cortopassi, Assistentes Administrativos.

CORPO FUNCIONAL.

A Vara do Trabalho de Torres é presidida pelo Exmo. Juiz do Trabalho Cláudio Scandolara. A equipe correcional foi por ele recebida, bem como pela Diretora de Secretaria Cláudia Milan Santos (Técnica Judiciária). Integram a lotação daquela Unidade, ainda, os Analistas Judiciários Emerson Renan de Moraes (Executante de Mandados), Francisco de Assis Silveira, Gilmar Athoff da Silva (Secretário Especializado de Vara), Henrique Bertoluci Mariot (Executante de Mandados), Luis Alberto Flores Brum (Secretário de Audiência), Moisés Trisch (Assistente de Execução), os Técnicos Judiciários - Área Administrativa Cesar Luiz Carraro (Agente Administrativo), Leonardo Gonçalves Padilla, Paulo Fernando Silveira (Agente Administrativo), e os Técnicos Judiciários - Segurança Alexandre Chaves Boeira (Assistente de Diretor de Secretaria), Felipe Matozo Knopp e Gerson da Silva Garcia.

INÍCIO DOS TRABALHOS.

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de **19 de agosto de 2009 a 26 de outubro de 2011.**

ROTINAS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Segundo informação da Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Torres, na data da inspeção estava sendo trabalhado o protocolo do dia 19 de outubro de 2011. A certificação dos prazos estava sendo feita nos processos de setembro de 2011, havendo, no entanto, um pequeno resíduo do mês de agosto de 2011. Os despachos são cumpridos em, no máximo, 05 (cinco) dias, mesmo prazo utilizado para a confecção dos mandados de citação. Normalmente é procedida a liberação dos depósitos recursais, sendo que, após a citação, é feita a conversão em penhora, e notificada a executada para pagamento do saldo; ressalta que dependendo de quem é a empresa demandada, é utilizado diretamente o BacenJud. A remessa de processos ao Tribunal é feita semanalmente, e o arquivamento de processos a cada 02 (dois) meses. O controle e a cobrança de autos em carga com advogados e peritos são realizados quinzenalmente. Sinala que, para a realização das diligências, os peritos são notificados por e-mail, quando inclusive enviados os quesitos digitalizados. Informa a Diretora, também, que seguidamente são incluídos em pauta processos na fase de execução, para tentativa de conciliação. Os processos em que necessária a intimação ao INSS aguardam em Secretaria pelo comparecimento do Procurador da União pelo prazo de 20 (vinte) dias; caso ele não se faça presente à Unidade neste período, lhe é enviada intimação, por Oficial de Justiça. São utilizados todos os convênios. Quando da inspeção, a primeira data livre para marcação de audiências iniciais, nos processos de rito ordinário, era **29 de novembro de 2011**, sendo a última data em que designada audiência inaugural a de **14 de dezembro de 2011** (considerando os processos da Fazenda Pública). Para audiências de prosseguimento, nos processos de rito ordinário, a primeira data livre era **06 de dezembro de 2011**, sendo a última data em que designada audiência de instrução a de **24 de abril de 2012**. Já nos processos de rito sumaríssimo, a primeira data livre para marcação de audiências iniciais era **29 de novembro de 2011**, sendo a última data em que designada audiência inaugural a de **23 de novembro de 2011**. Por último, a Diretora de Secretaria informou que a lotação da unidade está completa, salientando que, tal como mencionado na ata de correição anterior, é feito um rodízio das atividades da Secretaria entre os servidores, do que resulta que estes, na sua integralidade, sabem realizar todos os serviços a ela atinentes.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Solicita seja destinado um estagiário para a Unidade. **ENCAMINHE-SE a solicitação da Diretora de Secretaria à Secretaria de Recursos Humanos – SRH deste Tribunal, para análise.**

EXAME DOS REGISTROS ELETRÔNICOS.

1. REGISTROS DE AUDIÊNCIAS.

Foram examinados **02 (dois)** Livros de Registros de Audiências (livros 08 e 09 de 2009), relativamente ao período de **19.08.2009 a 16.11.2009**, quando adotado o registro das audiências em meio eletrônico, em conformidade com o disposto no artigo 55 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional deste Tribunal. Os registros do ano de 2009 foram objeto de abertura de dois livros, nºs 08 e 09. No exame dos livros foram constatadas as seguintes situações, indicadas por amostragem: horário de abertura da sessão diferente do horário real do início da primeira audiência nos dias 20, 26 e 27.08.2009, às fls. 171, 175 e 176; 02 e 10.09.2009, às fls. 03 e 09.

Foram examinados, por amostragem, os registros de audiências em meio eletrônico no período de **17.11.2009 a 21.10.2011**, verificando-se também as seguintes situações, indicadas por amostragem: horário real de início da primeira audiência diferente do horário de abertura da sessão nos dias 10.11.2009, 02.12.2009, 02.06.2010 e 15.12.2010. Lançamento de uma única sessão, para os processos pautados nos dois turnos, como, por exemplo, nos dias 18.02.2010, 06.09.2011, 13.09.2011 e 27.09.2011.

Mediante consulta aos lançamentos realizados junto ao Sistema *inFOR* no período de **05.09.2011 a 19.10.2011**, observa-se que a Unidade inspecionada realiza sessões, ordinariamente, em dois ou três dias por semana, geralmente nas segundas e terças-feiras ou nas terças e quartas-feiras, em ambos os turnos. Nas sessões realizadas pela manhã são pautados, em média, **09 (nove)** iniciais de rito ordinário e **01 (um)** prosseguimento de audiência. Nas sessões do turno da tarde são pautados, em média, **02 (duas)** iniciais de rito ordinário e **05 (cinco)** prosseguimentos de audiência. No período analisado, foram realizadas, também, **09 (nove)** audiências de processos na fase de execução, sendo duas no período da manhã e uma no período da tarde. A Vara do Trabalho não discrimina no sistema *inFOR* as pautas dos processos submetidos ao rito sumaríssimo. Quando da inspeção correcional, de acordo com as informações fornecidas



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

pela Diretora de Secretaria, a primeira data livre para **audiência inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada para **29.11.2011**, implicando no intervalo de **34 (trinta e quatro) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, ocorrendo um acréscimo de **11 (onze) dias** em relação ao apurado na correição anterior, que era de **23 (vinte e três) dias**. O **prosseguimento das audiências** dos processos de **rito ordinário** estava sendo marcado para **06.12.2011** para os processos de menor complexidade e **24.04.2012** para as instruções mais complexas, sendo o intervalo entre a audiência inaugural e o seu prosseguimento de aproximadamente **41 (quarenta e um) e 111 (cento e onze) dias**, respectivamente, havendo, neste caso, um acréscimo de **13 (treze) dias** em relação ao apurado na inspeção anterior, que era de **98 (noventa e oito) dias**, considerando-se a última data em que aprazada audiência de prosseguimento. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial**, que é a mesma dos processos submetidos ao rito ordinário, estava sendo designada para o dia **29.11.2011**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a realização da audiência de **34 (trinta e quatro) dias**, fora do limite estabelecido pelo inciso III do artigo 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho.

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria, em atendimento ao que prevê o artigo 92 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, tome as providências necessárias no sentido de que seja observado, para fins de lançamento no cabeçalho dos registros de audiência, o horário real em que iniciada e encerrada a sessão, bem como que passe a discriminar nos registros eletrônicos de audiência os processos de rito sumaríssimo, para fins de identificação destes.

2. REGISTROS DE CARGA DE ADVOGADOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – *inFOR*, referentes ao período de 19.08.2009 a 25.10.2011, verificou-se a existência de **02 (dois) processos** com prazos de carga excedidos. Analisados os andamentos dos processos, constatou-se: **Processo nº 0017100-03.2008.5.04.0211** (carga em 09.06.2011 e prazo vencido desde 22.06.2011). Expedido mandado de busca e apreensão dos autos em 05.10.2011, sendo distribuído ao Oficial de Justiça em 15.10.2011. **Processo nº 0063600-89.1992.5.04.0211** (carga em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

06.09.2011 e prazo vencido desde 15.09.2011). Não houve cobrança dos autos.

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria providencie na imediata devolução dos autos com prazo vencido, no qual não houve cobrança, bem como reduza o lapso temporal para as necessárias cobranças dos autos com advogados com prazo de devolução excedido.

3. REGISTROS DE CARGA DE PERITOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – *inFOR*, referentes ao período de 19.08.2009 a 25.10.2011, verificou-se a existência de **01 (um) processo** com prazo vencido em carga com perito: **Processo nº 0174900-41.2001.5.04.0211** (carga em 02.08.2011 e prazo vencido desde 22.08.2011). Em 06.10.2011 foi expedida notificação para devolução dos autos, com prazo até 13.10.2011.

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria providencie na imediata devolução dos autos com prazo vencido, procedendo, ainda, na redução do lapso temporal para as necessárias cobranças dos autos com peritos com prazo de devolução excedido.

4. REGISTROS DE MANDADOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – *inFOR*, referentes ao período de **19.08.2009 a 25.10.2011**, verificou-se a existência de **01 (um) mandado** com prazo de cumprimento excedido: **Processo nº 0027800-38.2008.5.04.0211** (carga OJ nº 211-00445/11, com prazo de cumprimento até 06.09.2011). Não houve cobrança em relação ao cumprimento do mandado. Ainda das informações colhidas no *inFOR*, verificou-se que em setembro de 2011, mês imediatamente anterior à inspeção correcional, foram distribuídos 38 novos mandados aos Oficiais e devolvidos 53 mandados.

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria providencie a cobrança do mandado em atraso.

5. REGISTROS DE CARGA A JUÍZES.

Em consulta procedida na data de 25.10.2011 aos registros eletrônicos referentes ao Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na Vara do Trabalho de Torres, verificaram-se as seguintes pendências: **Juíza Ana Paula Kotlinsky Severino**, um total de **02 (dois) processos**, ambos Embargos Declaratórios (0000408-21.2011.5.04.0211 e 0000495-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

11.2010.5.04.0211), conclusos em outubro de 2011. **Juiz Cláudio Scandolara**, um total de **14 (quatorze) processos**, sendo 12 (doze) de Cognição – Rito Ordinário, conclusos entre setembro e outubro de 2011, 01 (um) de Execução – Rito Ordinário (0046200-96.1991.5.04.0211), concluso em outubro de 2011, e 01 (um) de Embargos Declaratórios (0000253-18.2011.5.04.0211), concluso em outubro de 2011.

6. LIVRO-PONTO.

Foi examinado 01 (um) livro destinado ao controle de horário e frequência, correspondente ao período de **19.08.2009 a 18.11.2009**, quando adotado o registro eletrônico de horário, contendo lavratura de termos de abertura e encerramento. A sistemática utilizada pela unidade consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. O livro está em bom estado no que respeita à sua conservação, contendo carimbo da última correição à fl. 106-verso. Todavia, foram detectadas as seguintes situações, ora descritas: 1. À fl. 132 consta que o servidor Paulo Fernando Silveira gozou férias no período de 01 a 13.10.2009, mas estas não foram certificadas; 2. Não há numeração das fls. 127 e 138; 3. As férias do servidor Gerson da Silva Garcia não foram certificadas à fl. 138.

DETERMINA-SE a correção dos problemas apontados, de acordo com as disposições contidas no Provimento 213/2001 e, posteriormente, na Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional deste Tribunal. Não há necessidade de novas recomendações, face à adoção do registro de frequência eletrônico a contar de 18.11.2009.

EXAME DE PROCESSOS.

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de setembro de 2011 a Unidade inspecionada possuía **363** processos pendentes de cognição, **133** processos pendentes de liquidação, e **663** execuções em tramitação. Foram examinados **13 (treze) processos** selecionados aleatoriamente entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

Processo nº 0000278-31.2010.5.04.0211

Trata-se de Carta Precatória para Penhora de remanescentes nos autos do processo de nº 0072600-88.2007.5.04.0211. Foi efetuada a penhora de remanescentes em 24.06.2011, sendo que o último ato processual foi a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

comunicação à 6ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, para que fosse dada ciência à executada da penhora realizada, em 12.07.2011.

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria solicite informações junto à Vara do Trabalho Deprecante acerca do cumprimento ou não da ciência da penhora à executada para possibilitar o prosseguimento da execução.

Processo nº 00558-2007-211-04-00-8

Trata-se de Carta Precatória expedida pela 9ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, para penhora de imóvel, a qual foi efetivada em 26.07.2007 (fls. 17/18). Em 17.10.2007 foi solicitada informação acerca da ciência da penhora e nomeação de depositário junto à Vara Deprecante. Não tendo havido manifestação até 13.02.2008, foi determinado o levantamento da penhora, sendo devolvida a Carta Precatória em 14.03.2008. Retornada a CP em 29.05.2008, foi expedido novo Mandado de Penhora, tendo sido efetivada a penhora em 01.08.2008. O Juízo Deprecado ficou aguardando informações da Vara Deprecante para ciência da penhora ao executado e nomeação de depositário de 16.09.2008 a 02.03.2010, e face a ausência de informações, em 02.03.2010 determinou o levantamento da penhora, e a remessa da Carta Precatória a Porto Alegre. A Vara Deprecante novamente devolveu a Carta Precatória, solicitando nova penhora e que os autos permanecessem na unidade até manifestação do Juízo Deprecante, em 13.01.2011. Nova penhora foi efetivada em 24.02.2011. **Os autos estão aguardando a intimação da executada da penhora e a nomeação de depositário desde 01.03.2011.** Foram verificadas, ainda, as seguintes situações: o Mandado de Penhora da fl. 62 contém data de efetivação da penhora equivocada quanto ao ano, na medida em que esta se deu em 2011, e não 2010. Também a certidão da fl. 65 contém data equivocada quanto ao ano, porquanto constou o de 2010, quando o correto seria 2011.

Processo nº 0000411-10.2010.5.04.0211

Trata-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, ajuizado em 26.08.2010, cuja audiência inicial ocorreu em 28.09.2010. Em 19.01.2011 foi encerrada a instrução, considerando a ausência da reclamada à audiência. A sentença foi publicada em 31.01.2011. Os autos foram entregues ao perito em 20.05.2011 e devolvidos em 02.06.2011, com os respectivos cálculos.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Embora os cálculos tenham sido apresentados pelo perito em 02.06.2011 (fl. 82), o termo de juntada está datado de 28.06.2011. Os documentos da fl. 82-verso não estão quantificados e numerados. Os cálculos foram homologados pelo Juízo em 28.06.2011 (fl. 93). As partes fizeram acordo (fl. 108), estabelecendo o pagamento de R\$ 7.200,00, sendo R\$ 4.000,00 mediante alvará da conta relativa à correspondência da fl. 106, e mais três parcelas, nos dias 15 de agosto e 15 de setembro, de R\$ 1.000,00 cada uma, e 15 de outubro de 2011, de R\$ 1.200,00, por meio de depósito na conta corrente do procurador do reclamante. Foi expedido alvará ao perito em 12.07.2011 e do saldo remanescente ao executado, porquanto o depósito foi efetuado a maior. Já está ultrapassado o prazo para manifestação, pelo autor, sobre o cumprimento ou não do ajuste.

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria providencie a certificação de tal fato nos autos, e após, encaminhe o processo para arquivamento.

Processo nº 0000073-02.2011.5.04.0211

Na audiência de 16.03.2011 – ata fl. 29 – foi apresentada contestação, sem documentos, ocorrendo adiamento para oitiva de testemunhas para o dia 29.06.2011. Na audiência de 29.06.2011 – ata da fl. 34 – as partes realizaram acordo, nas seguintes condições: o reclamado pagará ao reclamante R\$ 4.000,00 em duas parcelas de R\$ 2.000,00 cada, vencíveis nos dias 04 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, iniciando em agosto de 2011. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta corrente do procurador do reclamante. Foi concedido ao autor o prazo de cinco dias a contar da data prevista para cumprimento do acordo para manifestação acerca de eventual inadimplemento. Isento de recolhimentos previdenciários porque o pagamento acordado tem natureza indenizatória, referente ao dano moral de natureza civil. Já ultrapassado o prazo para manifestação, pelo autor, sobre eventual descumprimento do acordo.

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria providencie a certificação de tal fato nos autos, e após, encaminhe o processo para arquivamento.

Processo nº 0000429-31.2010.5.04.0211

Na audiência de 28.09.2010 – ata da fl. 55 - as partes realizaram acordo, nas seguintes condições: o primeiro reclamado pagará R\$ 1.800,00 em três



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

parcelas, a primeira em 04.10.2010, no valor de R\$ 800,00, e as outras duas de R\$ 500,00 cada, nos mesmos dias dos meses subseqüentes, mediante depósito na conta corrente do procurador do autor. Foi assinado a esse último o prazo de cinco dias, a contar da data prevista para cumprimento do acordo, para manifestação acerca de eventual inadimplemento. Na petição da fl. 84, protocolada em 16.11.2010, e juntada em 30.11.2010, conforme certificado à fl. 83, o reclamante informou o não-cumprimento do acordo. Foi lançada a conta pela Secretaria em 1º.12.2010 (fl. 85). Expedida citação à primeira ré em 09.12.2010 (fl. 86), esta foi devolvida com a informação “desconhecido”, conforme certidão da fl. 87. Feita nova tentativa em outro endereço, não foi obtido êxito. Mais uma tentativa foi feita em 17.02.2011 (fl. 97), sendo devolvida com informação “mudou-se”, conforme certidão da fl. 98, de 25.02.2011. O reclamante informou outro endereço em 16.03.2011 (fl. 101), sendo que a tentativa de citação resultou em devolução com informação “ausente” (certidão da fl. 105, de 11.05.2011). Expedida Carta Precatória Citatória Executória para Porto Alegre, em 14.07.2011 (fl. 110), esta foi distribuída para a 7ª Vara da capital (fl. 112), em 19.07.2011, sendo este o último andamento processual.

DETERMINA-SE à Diretora de Secretaria que solicite informações junto à Vara Deprecada acerca do andamento da Carta Precatória.

Processo nº 0000398-11.2010.5.04.0211

O presente feito aguarda o decurso do prazo para cumprimento do acordo. Na audiência inaugural de 14.10.2010 – ata da fl. 12 – foi determinada a citação dos reclamados por Oficial de Justiça, e adiada para 23.11.2010. Naquela audiência – ata da fl. 20 – foram aplicadas aos reclamados as penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Foi adiada SINE DIE para publicação de sentença. A decisão (fls. 27/31) foi publicada em 17.12.2010, às 18 horas, conforme certidão da fl. 26, tendo transitado em julgado em 03.02.2011, como certificado em 25.03.2011 (fl. 36). Naquela mesma data foi determinada a intimação das partes para, em 24 horas, requererem verbalmente na Secretaria a carga dos autos. No silêncio, os cálculos seriam elaborados por perito contador designado (fl. 36). Em 05.04.2011 foi dada ciência à procuradora do reclamante, em Secretaria (fl. 37). Em 07.04.2011 os autos foram deixados à disposição do contador (fl. 38), que os retira em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

15.04.2011, e devolve em 04.05.2011 (fl. 39), com cálculos de liquidação (fls. 40/79). Em 12.05.2011 foi julgada líquida a condenação, e determinada a citação da ré (fl. 80). Lançada conta pela Secretaria em 12.05.2011 (fl. 81). Em 28.06.2011 as partes apresentam acordo (fl. 82), estabelecendo as seguintes condições: a reclamada pagará R\$ 20.000,00, sendo R\$ 7.000,00 no ato da assinatura do acordo, e três parcelas de R\$ 3.000,00 a serem pagas dias 21 de julho, 21 de agosto e 21 de setembro de 2011, mais duas de R\$ 2.000,00 cada, em 21 de outubro e 21 de novembro de 2011. Os pagamentos serão feitos mediante depósito na conta do escritório da procuradora do reclamante. O saldo das despesas e demais incidências serão pagos pelos reclamados até noventa dias após o pagamento do autor. Em 04.07.2011 foi homologado o acordo, e deferido ao executado o prazo de trinta dias após a satisfação da última parcela do ajuste para comprovação do pagamento dos honorários do contador (fl. 85). As duas últimas folhas do processo não estão numeradas, correspondendo às fls. 87/88: são intimações às partes acerca da homologação do acordo expedidas em 05.07.2011, para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 15.07.2011. Este o último andamento processual.

Processo nº 0123200-55.2003.5.04.0211

O processo foi ajuizado em 01.09.2003, sendo determinado o arquivamento após as diligências autorizadas na fl. 211. Foi remetido à Vara do Trabalho de Torres em 01.12.2004 (fl. 73), sendo proferida sentença (fls. 85/97) em 31.05.2005. Os cálculos de liquidação foram homologados em 15.03.2007, sendo expedido mandado de citação em 27.03.2007 (fl. 153) e edital de citação em 24.05.2007 (fl. 159). Em 07.08.2007 foi realizada a penhora de remanescentes no processo nº 01057-2003-211-04-00-5 (fl. 166). Conforme Ata de Audiência da fl. 181, de 06.11.2007, foi determinado que se aguardasse o leilão anunciado no processo nº 01057-2003-211-04-00-5. Em 15.12.2010 foram expedidos alvarás relativos ao principal e honorários periciais (fls. 206 e 207), conforme consta na certidão da fl. 200, de 10.12.2010. Foram observadas, ainda, as seguintes situações: O despacho da fl. 102, de 23.08.2005, foi cumprido em 23.09.2005; o despacho da fl. 106, de 07.11.2005, foi cumprido em 05.12.2005; o despacho da fl. 135, de 27.06.2006, foi cumprido em 17.07.2006. O verso da fl. 116 está sem o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

carimbo em branco. A petição das fls. 139/141 foi protocolada em 31.07.2006 e juntada aos autos em 18.08.2006. O despacho exarado em 13.11.2006 (fl. 145) foi cumprido somente em 07.12.2006.

Processo nº 0059800-96.2005.5.04.0211

Trata-se de ação ajuizada em 28.11.2005, devendo os autos ser conclusos ao Juiz para sentença relativa aos embargos à execução. Após a audiência inaugural em 10.01.2006, foi proferida sentença de conhecimento em 30.03.2006 (fls. 49/58), sendo os autos remetidos ao TRT para análise do recurso ordinário em 27.09.2006 (fl. 112). Os autos retornaram à Vara em 26.09.2008 (fl. 160-verso), sendo expedido mandado de citação em 28.01.2009 (fl. 209). Em 23.07.2009 os autos foram novamente remetidos ao TRT, conforme despacho da fl. 231, para apreciação do agravo de petição do executado. O acórdão das fls. 239/240 determina o retorno dos autos ao Juízo de origem para julgamento dos embargos à execução das fls. 216/218, tendo eles retornado à Vara em 14.01.2010 (fl. 241-verso). Foi proferida sentença às fls. 246/248, julgando procedentes os embargos à execução e determinando a reapropriação do cálculo de liquidação, no prazo de 15 dias. Foram apresentados cálculos de liquidação às fls. 253/263, os quais foram homologados à fl. 264, sendo a referida petição protocolada em 22.10.2010 e juntada em 08.11.2010. Os autos foram remetidos ao TRT para apreciação do agravo de petição do executado, em 14.04.2011 (fl. 288). O acórdão juntado às fls. 295-verso determinou a baixa dos autos para exame do mérito dos embargos à execução, sendo o processo recebido na Vara em 28.07.2011 (fl. 296-verso). Em 04.08.2011 foram expedidas notificações informando sobre a baixa dos autos e para que a exeqüente respondesse aos embargos à execução (fls. 298/300). O prazo para resposta aos embargos já findou, porquanto a notificação foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 12.08.2011. Foram observadas, ainda, as seguintes situações: o recurso ordinário foi protocolado em 21.07.2006 (fls. 88/94) e juntado aos autos em 16.08.2006. O despacho da fl. 219, de 23.03.2009, foi cumprido em 22.04.2009. A determinação de intimação das partes contida na sentença das fls. 246/248, de 28.05.2010, foi cumprida em 20.07.2010.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

***DETERMINA-SE* que a Diretora de Secretaria faça os autos conclusos ao Juiz para prolação da sentença de embargos à execução.**

Processo nº 0000271-39.2011.5.04.0211

O processo aguarda remessa ao arquivo. Trata-se de processo submetido ao rito sumaríssimo ajuizado em 1º.06.2011, com audiência inaugural designada para 29.06.2011 (fl. 19). Em audiência as partes puseram fim ao litígio por meio de acordo, segundo o qual o reclamado pagará ao reclamante a importância de R\$1.000,00 em duas parcelas de R\$500,00, vencíveis nos dias 12 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, iniciando em julho de 2011 e, ainda, R\$200,00 a título de honorários de assistência judiciária, juntamente com a primeira parcela (fl. 26). Em 05.09.2011 (fl. 30), foi certificado nos autos o decurso do prazo deferido ao reclamante para denunciar o descumprimento do acordo, bem como que não existem outros débitos pendentes, sendo diligenciado o arquivamento dos autos, em observância ao determinado em audiência. Foi observada, ainda, a ausência de numeração na folha que seria a de nº 21.

Processo nº 00630-2008-211-04-00-8

O processo aguarda instruções do Juízo Deprecante, conforme despacho da fl. 102 de 11.05.2011. Procedida a segunda penhora do imóvel em 23.10.2008 (fl. 10). Conforme certidão de 02.03.2010 (fl. 39), não houve licitantes no leilão realizado em 22.02.2010. Em 19.04.2011 as partes informaram nos autos a celebração de acordo na ação principal (fls. 98/110), comprometendo-se a reclamada ao pagamento de R\$16.411,00 em seis parcelas de R\$2.735,16, sendo a primeira em 18.04.2011 e as demais no dia 18 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, honorários de assistência judiciária no importe de R\$2.470,00 e R\$411,65 de custas processuais. Foram observadas, ainda, as seguintes situações: o documento na fl. 18 não está quantificado. O despacho de 02.03.2010 (fl. 40) foi cumprido em 05 e 08.04.2010 (fls. 41/42). A petição de 24.05.2010 foi juntada em 07.06.2010 (fls. 52 e 51-verso).

Processo nº 0000247-11.2011.5.04.0211

O processo está parado desde 22.07.2011, sem novas determinações para prosseguimento da execução. Trata-se de Carta Precatória para Penhora de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

imóvel, essa efetivada em 05.07.2011 (fls. 13/14). Em 22.07.2011 foi nomeado o leiloeiro como depositário do bem (fl. 23).

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria faça os autos conclusos ao Juiz para as determinações cabíveis, a fim de que seja dado prosseguimento à execução.

Processo nº 0050600-65.2005.5.04.0211

O processo encontra-se aguardando o cumprimento do despacho da fl. 230, de 29.07.2011, segundo o qual resta certificar a existência ou não de eventuais pendências e determinar o arquivamento do feito. Em 06.12.2005 (fl. 32), foi celebrado acordo, cabendo ao reclamado o pagamento de R\$1.200,00 em oito parcelas de R\$150,00, vencíveis no dia 05 de cada mês, iniciando em janeiro de 2006. Em 21.08.2006 o reclamante informou o descumprimento do acordo a partir de junho de 2006 (fl. 33). Em 30.11.2010 foi homologado novo acordo entre as partes (fls. 187/188), prevendo o pagamento do principal em três parcelas. Foram constatadas, ainda, as seguintes situações: trata-se de ação submetida ao rito sumaríssimo, ajuizada em 07.10.2005, com audiência designada para 26.10.2005 (fl. 12), sem a observância, portanto, do prazo estabelecido no art. 852-B, III, da CLT. A petição protocolada em 21.08.2006 foi juntada aos autos em 15.09.2006, quando houve a conclusão ao Juiz (fl. 34), que exarou despacho determinando fosse lançada a conta pela Secretaria. O cumprimento ocorreu somente em 13.10.2006. O despacho da fl. 99, de 03.06.2008 concedendo prazo de 30 dias para manifestação, foi cumprido apenas em 23.06.2008, quando expedida a notificação correspondente.

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria efetue o cumprimento do despacho constante da fl.230 dos autos.

Processo nº 0000272-24.2011.5.04.0211

Trata-se de Carta Precatória para penhora, que se encontra aguardando instruções do Juízo Deprecante para o prosseguimento da execução, conforme solicitado em correspondência eletrônica de 15.07.2011 (fl. 15), acompanhada de cópias das certidões do Oficial de Justiça. Em 01.06.2011 (fl. 05) foi exarado despacho determinando o cumprimento da Carta Precatória. A dívida foi atualizada em 16.06.2011 (fl. 06), sendo o Mandado de Penhora e Avaliação expedido na mesma data (fls. 09/10). O referido



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

mandado somente foi encaminhado ao Oficial de Justiça em 27.06.2011 (fl. 07). As diligências resultaram ineficazes.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada permitem a realização dos serviços de acordo com as suas necessidades, sendo que os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Além disso, já se encontram em obras as novas instalações da Unidade, como se pôde constatar de visita realizada quando da inspeção.

RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Considerando que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária, **RECOMENDA-SE** a adoção das seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, conforme segue: **(1) Continue a Unidade Judiciária a envidar esforços para manter os prazos que atualmente são observados para inclusão dos processos em pauta do rito ordinário, bem como para, em relação àqueles submetidos ao rito sumaríssimo, atingir o prazo previsto no inciso III do artigo 852-B da CLT. (2) Proceda a Secretaria na atualização dos atos e termos processuais lançados no sistema *inFOR* (artigo 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), inclusive para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo. (3) Adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, para conservação satisfatória dos autos. (4) Proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos processuais (artigo 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). (5) Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme artigo 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (6) Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

branco, consoante o artigo 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (7) Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(8)** Objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, inclusive de forma legível, atentando para o período de vigência dos Provimentos e da Consolidação de Provimentos da Corregedoria neles citados, e sobretudo o que dispõem os artigos 148 a 150 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(9) A Unidade Judiciária deverá envidar todos os esforços para redução do prazo em relação à certificação daqueles vencidos, procedendo no cumprimento dos atos processuais de forma célere, observadas as normas legais ou na forma determinada pelo Juízo e na Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (10)** O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(11)** Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema *inFOR* para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. **(12)** Continue o Juízo, na medida do possível, a designar, de forma ordinária e periódica, audiências em processos na fase de execução, para fins de conciliação.

ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.

Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 26 de outubro de 2011, no horário das 17 às 18 horas, não tendo comparecido nenhuma dessas pessoas, tendo a Vice-Corregedora dado entrevista para a rádio local acerca da inspeção correcional, a qual, inclusive, foi objeto de diversas matérias nos jornais Diário Gazeta, Jornal da Cidade, A Folha e Jornal do Mar, conforme publicações que ficarão acostadas à ata correcional.

RECOMENDAÇÕES FINAIS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativos ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da Unidade Judiciária, consoante o previsto no artigo 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do Direito na Secretaria da Vara.

A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Torres deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados naquela Unidade Judiciária dos Provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que esta seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correicionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos.

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Sônia Maria Licks, Assessora da Desembargadora Vice-Corregedora, subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Desembargadora Vice-Corregedora Regional